

KARLA SARRUF GUIMARÃES - Matrícula nº 30.259
NAYARA ROSE DA CUNHA - Matrícula nº 30.029
ALINE MATTOS VICENTE - Matrícula nº 30.167
DAVID AUGUSTO ESCALEIRA - Matrícula nº 30.182
CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS - Matrícula nº 30.075

Art. 2º - Fica estabelecido, de acordo com a Deliberação nº 1020 de 2007, do Conselho de Administração da Coderte, que o Presidente das Comissões receberá uma gratificação fixa invariável quanto ao número de reuniões, no valor correspondente ao símbolo RCC-2 e os Membros Titulares e a Secretária, gratificação fixa e invariável quanto ao número de reuniões, no valor correspondente ao símbolo RCC-1, de acordo com o Regulamento de Pessoal da Coderte.

Art. 3º - Revoga-se todas as Ordens de Serviços anteriores.

Art. 4º - A presente Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da presente data, e tem validade até o dia 14 de setembro de 2024.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2023

ALEXANDRE TEIXEIRA VARELA
Diretor Presidente

Id: 2510749

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 19/09/2023**

EXONERA MARCELO RODRIGUES BASTOS, ID Funcional nº 5012153-7, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, com validade a contar de 19/09/2023, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGE-TRANSP. Processo nº SEI-220008/001265/2023.

NOMEIA PIERRE VIANA MEIRELES, ID Funcional nº 5116317-9, para o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, com efeitos a contar de 19/09/2023, na vaga anteriormente ocupada por Marcelo Rodrigues Bastos, Id Funcional nº 5012153-7, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGE-TRANSP. Processo nº SEI-220008/001266/2023.

Id: 2510508

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E
MOBILIDADE URBANA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 463 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORA RESPONSÁVEL INTERINAMENTE PELA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA OUVIDORIA DA AGETRANS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 15 do Regimento Interno da AGETRANS, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/001264/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Cristiane de Souza Santos - ID nº 4362565-7 para, sem prejuízos de suas funções, responder, interinamente, pela Ouvidoria desta Agência Reguladora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2510700

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

***PORTARIA AGETRANS Nº 460 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX e § 1º, do art. 82 da Lei 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX do art. 18 do Decreto n.º 38.617/2005, alterado pelo Decreto 42.888/2011, considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/001236/2023; e

CONSIDERANDO:

- que o poder de delegar é inerente à organização hierárquica que caracteriza a Administração Pública cuja a regra é a possibilidade de delegação;

- que o art. 11 da Lei Estadual nº. 5.427/2009 estabelece que um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de natureza técnica, social, econômica, jurídica ou territorial; e

- o elevado número de processos que tramitam nesta Presidência, de alta relevância, fazendo-se necessária uma maior disponibilidade de tempo na rotina administrativa desta Unidade para avaliação e tomada de decisões, fundamentando, assim, a descentralização de atribuição na forma de delegações de competência,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a ANA BEATRIZ PEREIRA SANTOS, Secretária Executiva, para, como ORDENADORA DE DESPESAS, nos limites das dotações orçamentárias e observando a legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 38.617/2005 e suas alterações, praticar os atos de gestão orçamentária e financeira, abaixo especificados:

I - autorizar despesas, bem como a expedição, assinatura e cancelamento das respectivas Notas de Autorização de Despesas, a emissão e cancelamento de Notas de Empenho;

II - autorizar a emissão e execução de Programação de Desembolso, de Ordens Bancárias e movimentação de recursos financeiros;

III - reconhecer dívidas;

IV - autorizar a concessão de adiantamento, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

V - autorizar a abertura e assinar os editais de licitações, revogar, anular ou homologar o procedimento e os respectivos resultados, apreciar as petições de terceiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames correspondentes, ressalvada a competência originária do Pregoeiro, na forma da lei;

VI - dispensar a licitação ou reconhecer os casos de inexigibilidade;

VII - assinar contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica, aplicar ou relevar penalidades previstas em lei quando se verificar descumprimento de compromisso ou obrigação, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços, observando-se as formalidades legais para tanto e desde que a lei não indique expressamente autoridade competente diversa para a imposição;

VIII - solicitar abertura de processos administrativos que tratam de atos relacionados com as competências ora delegadas;

IX - autorizar reserva orçamentária;

X - aprovar ou impugnar as prestações de conta de convênios, contratos, instrumentos congêneres e das descentralizações de crédito orçamentário, quando cabível;

XI - autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;

XII - homologar o procedimento licitatório e os respectivos resultados, sozinho ou em conjunto com a autoridade delegante e eventuais delegatários.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do §1º do art. 82 e Parágrafo Único do art. 289 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente - AGETRANS

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 20/09/2023

Id: 2510850

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.656 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 19/09/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/007320/2022 e nº EXT-PD/005.12877/2021, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa SILVEIRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paraíba do Sul, inserida na poligonal definida pelo processo mineral ANM nº 890.149/2018, localizada na Rua 1 Loteamento J. Horizonte nº 35, lote 7, quadra 2, Vargem Alegre, Município de Barra do Pirai,

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil, e

- o Parecer Técnico Preliminar de LAI nº 05.02.22, da SUP-MEP/INEA;

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa SILVEIRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paraíba do Sul, inserida na poligonal definida pelo processo mineral ANM nº 890.149/2018, localizada na Rua 1 Loteamento J. Horizonte nº 35, lote 7, quadra 2, Vargem Alegre, Município de Barra do Pirai, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Id: 2510521

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.657 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 19/09/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processo nº SEI-070002/016741/2023 e nº SEI-070007/001259/2022, referente ao requerimento de inexigibilidade da apresentação de EIA/RIMA da empresa CASTIÇA ÁGUA MINERAL LTDA. destinada à implantação de infraestrutura para futura captação

e envase de água mineral, processo mineral ANM nº 890.372/2001, localizada na Rua Julião de Souza nº 570, Vila Santa Alice, Xerém, Município de Duque de Caxias, para continuidade na análise de requerimento de Licença Ambiental Integrada - LAI, e

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVAEXPT/2013/2023;

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA pela empresa CASTIÇA ÁGUA MINERAL LTDA. para implantação de infraestrutura para futura captação e envase de água mineral, processo mineral ANM nº 890.372/2001, localizada na Rua Julião de Souza nº 570, Vila Santa Alice, Xerém, Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - Encaminhar ao INEA para dar continuidade no processo do licenciamento, solicitando se for o caso a apresentação de estudos ambientais específicos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Id: 2510522

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SEI-070022/000383/2021

NOME: MILTON DE SOUZA LIMA NETO CNPJ Nº: 895.420.297-72 ENDEREÇO: AVENIDA NOÉ SILVA PONTES - CENTRO - APERIBÉ INFRAÇÃO: Artigos 23, 29, 70 da Lei nº 3.467 de 14/09/2000. PENALIDADE: EMBARGO DE OBRA OU ATIVIDADE PROCESSO Nº SEI-070022/000383/2021.

Id: 2510740

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO**

**DESPACHO DA DIRETORA
DE 20/09/2023**

PROCESSO Nº SEI-070002/015295/2022 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, em favor da CERCI - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CACHOEIRAS DE MACACU E ITABORAI - (CNPJ nº 27.707.397/0001-02), referente à prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para Rua Osvaldir Vicente Siqueira, s/nº - Papucaia - Cachoeiras de Macacu/RJ, no valor global de R\$ 23.167,84 (vinte e três mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), visando atender os meses de agosto a dezembro/2023, nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (58620577).

DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 19/09/2023**

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.8581/2019 - FICA AUTORIZADA a REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO do Contrato nº 17/2021-INEA celebrado com a empresa PRINTRIO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, tendo como objeto a execução de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO SOCIOAMBIENTAL NA LOCALIDADE DO RIO IMBUÍ - TERESÓPOLIS/RJ", no âmbito do processo E-07/002.8581/2019. Determino o reinício dos prazos do contrato a contar da data da publicação do presente despacho.

DIRETORIA DE PÓS LICENÇA

**DESPACHOS DA DIRETORA
DE 23/06/2021**

PROCESSO Nº SEI - E-07/002.11670/2016 - NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00148949, face ao deliberado pela Diretoria de Pós Licença em 23 de junho de 2021, a impugnação apresentada foi **INDEFERIDA**, mantendo a multa simples.

DE 26/02/2021

PROCESSO Nº SEI - E-07/002.7147/2017 - NOME: MARCELO MARTINS GOMES COELHO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00148510, face ao deliberado pela Diretoria de Pós Licença em 26 de fevereiro de 2021, a impugnação apresentada foi **INDEFERIDA**, mantendo a multa simples.

Id: 2510741

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO**

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 21.10.2020
PÁGINA 16 - 2ª COLUNA

PORTARIA SEAPPA/DGAF Nº 02 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

CRIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO E O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCESSO Nº SEI-020007/000496/2020.

Onde se lê:

MEMBROS :
Lucas Ramos Fernandes, ID Funcional nº 50979400 - Presidente;
Edgard Diniz Bittencourt, ID Funcional nº 50979280;
Jeovane Vieira da Silva, ID Funcional nº 438995562.

SUBSTITUTOS:
Welber Dutra Borges, ID Funcional nº 20347669;
Rafael Bender, ID Funcional nº. 44576340;
Marco Antônio Barbi, ID Funcional nº 50823884.
Art.2º Designar como Gestor do Contrato nº 043/2018, o servidor Christoffer Franca Serafim, ID Funcional nº. 44127014.

Leia se:

MEMBROS :
Leonardo Blanchart, ID Funcional nº 5036578-9;
Miguel Ângelo Caridade Praça, ID Funcional nº. 51284685;
Jeovane Vieira da Silva, ID Funcional nº. 438995562.